Com o apoio de

FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN

JRS
SERVIÇO JESUÍTA AOS REFUGIADOS
PORTUGAL

Projeto "+ Médicos para o SNS"

2026/2028

Regulamento



CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

1. O presente Regulamento define as condições de acesso e participação no projeto «+Médicos para o SNS», promovido e desenvolvido pelo JRS Portugal - Serviço Jesuíta aos Refugiados, com o financiamento da Fundação Calouste Gulbenkian (FCG), responsável pelo acompanhamento, monitorização e avaliação dos resultados do projeto.
2. O projeto «+Médicos para o SNS» visa promover a integração profissional de médicos migrantes, através do apoio ao processo de reconhecimento específico das suas qualificações académicas em Portugal, com vista ao exercício da medicina no Serviço Nacional de Saúde (SNS).
3. O projeto visa apoiar 70 médicos nacionais de países terceiros, que se encontrem a residir legalmente em Portugal, nos termos da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua atual redação, ou reconhecidos nos termos da Lei n.º 27/2008, de 30 de Junho, na sua atual redação, ou ainda beneficiários de proteção temporária no âmbito do n.º 1 e 2 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 29-A/2022 de 1 de março, na sua atual redação.
4. O presente projeto destina-se a apoiar a preparação dos médicos nos seus processos de reconhecimento específico das qualificações em Medicina, a realizar no ano letivo de 2027/2028**.**

Artigo 2.º

Duração

O presente projeto inicia-se na data da sua aprovação e termina em 31 de dezembro de 2028.

Artigo 3.º

Atividades do Projeto

O projeto desenvolve-se de acordo com as seguintes atividades:

a) Entrega das candidaturas, no prazo indicado no aviso publicado no site do Serviço Jesuíta aos Refugiados, através do preenchimento em língua portuguesa, do formulário disponibilizado para o efeito;
b) Verificação dos requisitos formais de admissibilidade das candidaturas e seleção dos candidatos;
c) Submissão, por parte do Serviço Jesuíta aos Refugiados, dos pedidos de reconhecimento específico na plataforma da Direção-Geral do Ensino Superior (DGES);
d) Programa formativo de capacitação para o exame de reconhecimento específico, maioritariamente em formato online, abrangendo as suas três componentes, designadamente: exame escrito, prova prática/clínica e trabalho Final de Mestrado Integrado (ou equivalente);
e) Aulas de língua portuguesa com vista ao aperfeiçoamento das competências linguísticas dos participantes;
f) Programa de formação prática/estágios clínicos supervisionados, a iniciar após aprovação no exame escrito, sempre que existam condições e entidades de acolhimento para a sua realização;
g) Programa de mentoria para apoio na elaboração do trabalho final de mestrado;
h) Realização do trabalho final de mestrado nos prazos definidos pela coordenação do projeto, de modo a assegurar a conclusão atempada do processo de reconhecimento específico;
i) Inscrição na Ordem dos Médicos;
j) Inscrição no concurso para ingresso no internato médico;
k) Realização da Prova Nacional de Acesso (PNA) ao internato médico;
l) Apoio à empregabilidade destinado aos candidatos que não obtiveram aprovação no exame de reconhecimento específico, com vista à sua possível integração em funções compatíveis com as competências e experiência profissional que detêm.

CAPÍTULO II

Destinatários e condições de participação

Artigo 4.º

Destinatários do projeto

São destinatários do Projeto os médicos migrantes, nacionais de países terceiros, titulares de grau académico ou diploma em Medicina obtido fora da União Europeia, não sendo abrangido o reconhecimento de qualificações nas áreas da Medicina Dentária, das Medicinas Alternativas ou da Medicina Veterinária.

Artigo 5.º

Admissibilidade dos candidatos ao projeto

Podem candidatar-se ao programa médicos migrantes que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Se encontrem a residir legalmente em Portugal;
b) Tenham a sua situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária;
c) Comprovem possuir habilitações académicas em Medicina, obtidas em Faculdades sediadas em países terceiros, e não estejam abrangidos por acordos bilaterais ou outros instrumentos de cooperação internacional celebrados com Escolas Médicas Portuguesas que prevejam a dispensa da realização de provas para atribuição do reconhecimento específico;
d) Não sendo naturais de países de língua oficial portuguesa, apresentem certidão comprovativa de competências em língua portuguesa correspondente, no mínimo, ao nível B2;
e) Independentemente da sua naturalidade ou nacionalidade, comprovem possuir domínio da língua portuguesa ao nível da compreensão e expressão oral, leitura e escrita, que permita uma comunicação eficaz, sem prejuízo do apoio linguístico complementar a disponibilizar no âmbito do projeto;
f) Façam prova de não possuir antecedentes criminais;

g) Pretendam realizar as provas do exame de reconhecimento específico durante o ano letivo de 2027/2028, destinando-se o presente projeto à preparação dos candidatos para esse processo;

h) Excecionalmente, caso não seja atingido o número máximo de participantes previsto no Projeto, podem ainda ser admitidos médicos que tenham iniciado o processo de reconhecimento específico no ano letivo de 2026/2027 e que, não tendo obtido aprovação no exame escrito, tenham de repetir essa componente no ano letivo de 2027/2028.

Artigo 6.º

Compromissos do candidato

1. O candidato admitido definitivamente no projeto compromete-se a assinar um termo de aceitação.
2. Cada beneficiário do projeto compromete-se a:
   a) Entregar toda a documentação e informação solicitada pela equipa de coordenação do projeto, dentro dos prazos estabelecidos;
   b) Participar nas atividades que integram o programa formativo de capacitação para o exame de reconhecimento específico, nas suas diferentes componentes, designadamente a preparação para o exame escrito, para a prova prática/clínica e para a realização do trabalho final do Mestrado Integrado em Medicina, ou equivalente;
   c) Participar nas aulas de aperfeiçoamento da língua portuguesa, sempre que, de acordo com a avaliação da equipa do projeto, tal se revele necessário, designadamente no caso de candidatos não originários de países de língua oficial portuguesa ou que, sendo-o, necessitem de aperfeiçoar as suas competências linguísticas em português;
   d) Participar, quando disponibilizado no âmbito do projeto, no programa de formação prática em contexto de trabalho, designadamente em serviços de saúde, durante o período compreendido entre a aprovação no exame escrito e a realização da prova prática/clínica, salvo motivo devidamente

fundamentado e aceite pela coordenação do projeto, mediante validação da entidade financiadora;

e) Participar no programa de mentoria destinado a apoiar a elaboração do trabalho final de Mestrado Integrado em Medicina, ou equivalente, e desenvolver o referido trabalho nos prazos definidos pela coordenação do projeto, de modo a assegurar a conclusão atempada do processo de reconhecimento específico;

f) Diligenciar pela obtenção, em tempo útil, de toda a documentação necessária à inscrição na Ordem dos Médicos, devendo assegurar que a mesma se encontra válida e na sua posse até 31 de julho de 2028, sem prejuízo do apoio que possa ser prestado pela equipa do projeto, sempre que solicitado e possível;

g) Proceder, nos termos legalmente aplicáveis, à inscrição na Ordem dos Médicos e cumprir os demais procedimentos necessários ao exercício da atividade médica em Portugal;

h) Proceder à inscrição no concurso para ingresso no Internato Médico;

i) Frequentar a formação preparatória para a Prova Nacional de Acesso (PNA) para ingresso na Formação Especializada, ficando ao critério do participante a decisão de realizar a prova durante o período de vigência do projeto.

3. O candidato compromete-se a aceitar a vaga que lhe seja atribuída, na sequência do processo de seriação para ingresso no internato médico.
4. Após o ingresso no internato médico, o candidato compromete-se a frequentar e concluir integralmente o respetivo programa de formação no Serviço Nacional de Saúde.
5. Concluído, com aproveitamento, o programa de formação do Internato Médico, o candidato poderá prosseguir o seu percurso profissional no Serviço Nacional de Saúde (SNS), através da manutenção do exercício da atividade médica ou, nos termos legalmente aplicáveis, mediante candidatura a uma especialidade médica disponibilizada pelo SNS.

CAPÍTULO III

Processo de candidatura e Seleção

Artigo 7.º

Instrução da Candidatura

1. O projeto e o período de candidatura serão publicitados no site do Serviço Jesuíta aos Refugiados (www.jrsportugal.pt) e divulgados nas respetivas redes sociais.
2. As candidaturas são formalizadas através de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito.
3. O candidato assume que toda a informação fornecida através do formulário corresponde à verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas suas declarações.
4. Após análise dos formulários de candidatura submetidos, os candidatos que cumprirem os requisitos de admissibilidade serão contactados para entrevista.
5. Os documentos a apresentar no momento da entrevista são os seguintes:
   a) Documento identificativo com cópia autenticada ou confirmada pela equipa do projeto;
   b) Título de residência válido, ou comprovativo do pedido de renovação do mesmo junto da AIMA, com cópia autenticada ou confirmada pela equipa do projeto;
   c) Comprovativo do registo criminal, emitido há menos de três meses, pelos serviços competentes em Portugal;
   d) Fotocópia de número de identificação fiscal (NIF), com cópia autenticada ou confirmada pela equipa do Projeto;
   e) Atestado médico comprovativo da posse das necessárias aptidões físicas e mentais para o exercício da profissão, passado por um médico inscrito na Ordem dos Médicos Portuguesa;
   f) Documento comprovativo da titularidade do grau ou diploma do curso de Medicina, nos termos previstos nas subalíneas seguintes: (i) Cópia do diploma de medicina ou de documento emitido pela instituição de ensino superior estrangeira comprovativo da titularidade do grau ou diploma, autenticada pelas autoridades competentes para o efeito; ou (ii) cópia

simples de documento emitido pela instituição de ensino superior estrangeira em que conste o número de registo de grau ou diploma, no caso das instituições de ensino superior estrangeiras que disponham de registos centralizados passíveis de consulta pública através de identificador único; ou (iii) diploma ou certificado emitido pela instituição de ensino superior estrangeira, em versão original, comprovativo da titularidade do grau ou diploma do curso de medicina;

g) Documento emitido pela instituição de ensino superior estrangeira onde constem as unidades curriculares em que obteve aprovação, e que conduziram à obtenção do grau ou diploma de medicina, bem como os respetivos conteúdos programáticos, a duração dos estudos conducentes à obtenção do grau e a respetiva classificação final;
h) Os documentos relativos a programas e cargas horárias devem ser apresentados com a assinatura e carimbo da instituição de origem, num dos formatos legalmente admissíveis, desde que seja inequívoca a sua autenticidade, de preferência em formato não editável e com assinatura eletrónica qualificada ou certificado digital institucional válido;
i) Cópia digital ou digitalizada da dissertação defendida ou do trabalho de projeto, do relatório de estágio ou de um trabalho semelhante ao exigido aos alunos do Mestrado Integrado em Medicina;
j) O documento referido na alínea anterior poderá ser dispensado nas situações em que não foi obrigatória a apresentação de Tese/dissertação para a obtenção do grau em causa, devendo esta situação ser comprovada através de documento emitido pela respetiva instituição de ensino superior estrangeira que confirme que para conclusão do grau não houve lugar à apresentação desses elementos;
k) Todos os documentos emitidos pela instituição de ensino superior estrangeira que se encontrem redigidos numa língua estrangeira que não o espanhol, francês e inglês deve ser acompanhada de tradução para português devidamente certificada pelas autoridades competentes para o efeito, nomeadamente através de agente consular português ou pela Apostila de Haia.

l) Certidão comprovativa de competências em língua portuguesa ao nível mínimo de B2, para todos os candidatos naturais de país de língua não oficial portuguesa;

m) Curriculum vitae desenvolvido, redigido em português;

6. Caso o candidato não apresente, no momento da entrevista, algum dos documentos previstos no número anterior, pode ser-lhe concedido, pela coordenação do projeto, um prazo para a respetiva entrega, desde que a falta desses documentos não impeça a verificação dos requisitos de admissibilidade. A admissão definitiva fica dependente da entrega da documentação em falta dentro do prazo fixado, salvo motivo devidamente fundamentado e aceite pela coordenação do projeto, sob pena de exclusão da candidatura.
7. Para além dos documentos referidos no n.º 5 do presente artigo, deverão ser igualmente entregues, podendo-o ser após o momento da entrevista de seleção e até data a definir pela coordenação do projeto, os seguintes documentos:
   a) Comprovativo do registo criminal do país de origem e de país(es) onde tenha residido por período superior a um ano;
   b) Prova de honorabilidade profissional, emitida pela entidade competente para o registo e controlo disciplinar dos médicos do país de origem ou proveniência, que ateste que o interessado se encontra em condições legais de exercer a profissão sem restrições e que não existem processos disciplinares pendentes ou sanções disciplinares;
   c) Os candidatos que nunca tenham estado inscritos na associação profissional que regula a profissão médica no seu país de origem ou proveniência, deverão, em substituição do documento referido na alínea anterior, juntar certidão que confirme esse facto ou declaração, sob compromisso de honra, com assinatura do próprio interessado reconhecida nos termos legalmente admitidos.
8. A apreciação e decisão definitivas das candidaturas serão efetuadas com base nos elementos disponíveis, sem prejuízo da possibilidade de ser concedido ao candidato prazo para a entrega posterior de documentação em falta. A falta de documentação que não impeça a verificação dos requisitos de admissibilidade não determina a exclusão da candidatura, podendo a sua entrega ser solicitada posteriormente.

Artigo 8.º

Admissibilidade dos pedidos de candidatura

1. A verificação dos requisitos formais de admissibilidade das candidaturas é realizada pela equipa do projeto.
2. São consideradas provisórias as candidaturas dos médicos que apenas cumpram as exigências previstas no artigo 5.º e no nº 5 do artigo 7.º do presente Regulamento.
3. São admitidos no projeto, os candidatos que cumpram os requisitos do artigo 5.º do presente Regulamento, apresentem a documentação prevista nos n.ºs 5 e 7 do artigo 7.º, ocupando o número de vagas de admissão definitiva primeira e preferencialmente os candidatos considerados prioritários, conforme previsto no n.º 2 do artigo 9.º.

Artigo 9.º

Admissão dos candidatos

1. Após a verificação dos requisitos formais de admissibilidade das candidaturas, prevista no n.º 1 do artigo 8.º, os candidatos que cumpram os requisitos de admissão são sujeitos a uma entrevista individual, realizada pela equipa do projeto.
2. Os candidatos são selecionados e seriados mediante a aplicação dos seguintes critérios, avaliados de acordo com uma grelha de pontuação previamente definida pela equipa do projeto:
   a) Disponibilidade e compromisso para participar integralmente nas atividades do projeto e para prosseguir o exercício da atividade médica no Serviço Nacional de Saúde – 40%;
   b) Competências linguísticas adequadas que permitam uma comunicação eficaz em português, a aferir em sede de entrevista – 40%;
   c) Tempo de afastamento do exercício profissional ou de atividades na área da saúde – 20%;

3. Cada critério é classificado numa escala de 0 a 2 pontos, sendo a classificação final obtida através da aplicação das respetivas ponderações.
4. Os candidatos são ordenados por ordem decrescente da pontuação global obtida, sendo admitidos prioritariamente aqueles que obtenham a classificação mais elevada, até ao preenchimento do número de vagas disponíveis.
5. Em caso de igualdade de pontuação global, são aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
   a) Maior pontuação no critério previsto na alínea a) do n.º 2;
   b) Maior pontuação no critério previsto na alínea b) do n.º 2;
   c) Maior pontuação no critério previsto na alínea c) do n.º 2.
   d) Persistindo a igualdade de pontuação após a aplicação dos critérios de desempate anteriores, a decisão será tomada pela equipa do projeto, com base numa apreciação global da adequação dos candidatos aos objetivos e requisitos do projeto.
6. Em caso de desistência de um candidato admitido provisoriamente, pode o Serviço Jesuíta aos Refugiados admitir, em igual condição, o candidato em posição imediatamente a seguir ao último candidato selecionado.

Artigo 10.º

Prazos de candidatura e comunicação das decisões

1. As candidaturas ao Projeto decorrem entre os dias 17 de novembro de 2026 e 15 de dezembro de 2026, inclusive.
2. As decisões relativas à admissão, não admissão e exclusão dos candidatos serão comunicadas até ao dia 20 de janeiro de 2027, nos termos previstos no artigo seguinte.

Artigo 11.º

Comunicação das decisões de admissão e exclusão

1. As decisões relativas à admissão, não admissão e exclusão de candidatos ao projeto são comunicadas, por correio eletrónico, através dos contactos indicados no formulário de candidatura.
2. A comunicação da decisão de admissão deve indicar a seleção do candidato para participação no projeto, o tipo de apoios disponibilizados, as condições necessárias à frequência do mesmo e a obrigatoriedade de assinatura de termo de aceitação, como condição para a confirmação da participação.
3. A não assinatura do termo de aceitação dentro do prazo definido determina a perda da vaga, podendo ser convocado o candidato seguinte da lista de seleção.
4. A comunicação da decisão de exclusão deve indicar os respetivos fundamentos, incluindo, designadamente, o incumprimento dos requisitos de admissão ou a não seleção em função dos critérios de seriação aplicáveis.

CAPÍTULO IV
Pedido de equivalência de habilitações

Artigo 12.º

Instrução e formalização do pedido de reconhecimento específico

1. A formalização do pedido de reconhecimento específico junto da Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), será efetuada pelo Serviço Jesuíta aos Refugiados, uma vez reunidos os documentos previstos nos nºs 5 e 7 do artigo 7.º do presente regulamento.
2. A autenticação e tradução dos documentos necessários à instrução completa dos processos a apresentar junto das Faculdades de Medicina é da responsabilidade do candidato, sem prejuízo do apoio que possa ser prestado pela equipa do projeto na orientação e acompanhamento desse processo.
3. O pagamento dos emolumentos associados ao pedido de reconhecimento específico é efetuado pelo Serviço Jesuíta aos Refugiados, desde que o candidato envie à equipa do projeto, por correio eletrónico, o documento que contenha a

referência para pagamento com uma antecedência mínima de cinco dias úteis relativamente ao respetivo prazo limite de pagamento.

4. O incumprimento do prazo previsto no número anterior ou a não disponibilização da informação necessária para a realização do pagamento poderá impossibilitar o Serviço Jesuíta aos Refugiados de assumir o pagamento dos emolumentos, não lhe podendo ser imputada qualquer responsabilidade pela caducidade do pedido de reconhecimento específico.

CAPÍTULO V
Realização de programa formativo de capacitação

Artigo 13.º
Organização do programa formativo de capacitação

1. Uma vez aprovado o pedido de reconhecimento específico pela Faculdade de Medicina competente, o candidato é convocado pelo Serviço Jesuíta aos Refugiados para integrar o programa formativo de capacitação, que visa a preparação para as diferentes componentes do exame de reconhecimento específico.
2. O programa formativo de capacitação integra as seguintes componentes:
    a) Programa contínuo de apoio e aperfeiçoamento da língua portuguesa, ministrado em formato online;
    b) Curso de preparação para o exame escrito de reconhecimento específico, em formato online, compreendendo sessões de formação, aulas de esclarecimento de dúvidas sobre as áreas de medicina abrangidas pela prova, disponibilização de materiais de estudo, simulados de avaliação e outras ferramentas pedagógicas consideradas adequadas à preparação dos candidatos;
    c) Aulas de preparação para a prova prática/clinica, ministradas em formato online e/ou presencial;
    d) Curso de preparação para a Prova Nacional de Acesso (PNA), ministrado online;

e) Formação prática em contexto de trabalho, designadamente em serviços de saúde, cuja realização fica condicionada à existência de entidades de acolhimento, bem como à celebração de parcerias e à obtenção das autorizações necessárias;
f) Programa de mentoria destinado a apoiar a elaboração do trabalho de mestrado;
g) Outras ações de formação, acompanhamento ou capacitação que o Serviço Jesuíta aos Refugiados considere relevantes para o sucesso do processo de reconhecimento específico.

3. A execução do programa de capacitação é acompanhada e monitorizada pelo Serviço Jesuíta aos Refugiados, sem prejuízo da intervenção das entidades parceiras responsáveis pelas diferentes componentes da formação.
4. A participação nas atividades que integram o programa de capacitação é obrigatória, salvo motivo devidamente justificado e aceite pelo Serviço Jesuíta aos Refugiados, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 14.º
Execução das ações de formação

1. As ações de formação previstas no artigo anterior são desenvolvidas pelo Serviço Jesuíta aos Refugiados e por entidade especializada na preparação de médicos para os exames de reconhecimento específico e para a Prova Nacional de Acesso (PNA), bem como por outras entidades parceiras que venham a colaborar na execução do projeto.
2. A frequência das ações previstas no nº2 do artigo anterior é obrigatória para todos os candidatos constantes da lista definitiva de admitidos ao projeto.

Artigo 15.º
Realização das provas do exame de reconhecimento específico

1. As diferentes componentes do processo de reconhecimento específico, designadamente a prova escrita, a prova prática/clínica e o trabalho final de

mestrado integrado (ou equivalente), realizam-se nos termos, datas e prazos definidos pelo Conselho das Escolas Médicas Portuguesas (CEMP) em articulação com as Faculdades de Medicina competentes.

2. Para efeitos do presente projeto, e sem prejuízo do calendário estabelecido pelas entidades competentes, os candidatos que obtenham aprovação nas provas teórica e prática/clínica comprometem-se a concluir o trabalho final de mestrado (ou equivalente) até 1 de junho de 2028**,** de modo a assegurar, em tempo útil, a conclusão do processo de reconhecimento específico e a inscrição na Ordem dos Médicos até ao final do mês de agosto de 2028, sem prejuízo de alterações aos prazos fixados pelas entidades competentes.
3. Em caso de não aprovação em qualquer das componentes do exame de reconhecimento específico, o candidato pode voltar a repeti-la nos termos, datas e condições definidos pelo regulamento da respetiva faculdade de medicina.
4. A não aprovação em alguma das componentes do processo de reconhecimento específico não determina a cessação da participação do candidato no projeto, podendo este optar por continuar a beneficiar das atividades e apoios disponibilizados pelo projeto, designadamente em matéria de empregabilidade, aperfeiçoamento da língua portuguesa e outras atividades de acompanhamento, enquanto os mesmos estiverem disponíveis.
5. O Serviço Jesuíta aos Refugiados não é responsável por alterações aos calendários, procedimentos ou critérios de avaliação definidos pelas Faculdades de Medicina, pelo Conselho das Escolas Médicas Portuguesas (CEMP), pela Ordem dos Médicos ou por quaisquer outras entidades competentes, comprometendo-se, contudo, sempre que possível, a adaptar as atividades do projeto aos procedimentos, calendários e demais orientações definidos por aquelas entidades, bem como a prestar aos candidatos o apoio necessário, na medida das suas possibilidades.

Artigo 16.º
Inscrição na Ordem dos Médicos

1. Após a obtenção do reconhecimento específico e da emissão do respetivo certificado pela entidade competente, os beneficiários do projeto devem requerer

a sua inscrição na Ordem dos Médicos, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

2. Compete aos beneficiários assegurar, em tempo útil, a obtenção e apresentação de toda a documentação necessária à instrução do processo de inscrição na Ordem dos Médicos, bem como cumprir os respetivos requisitos, formalidades e prazos, sem prejuízo do apoio que possa ser prestado pela equipa do projeto.

Artigo 17.º

Ingresso no Internato Médico

1. Após a inscrição na Ordem dos Médicos e a atribuição da respetiva cédula profissional, os beneficiários do programa devem candidatar-se ao procedimento concursal de ingresso no Internato Médico, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.
2. Os beneficiários comprometem-se a apresentar candidatura ao primeiro procedimento concursal para ingresso no Internato Médico para o qual reúnam os requisitos de admissão, salvo motivo devidamente fundamentado e aceite pela coordenação do projeto.
3. Os beneficiários comprometem-se a aceitar a colocação que lhes venha a ser atribuída no âmbito do procedimento concursal de ingresso no Internato Médico e a realizar o internato no estabelecimento ou serviço de saúde onde forem colocados.

CAPÍTULO VI

Apoios do programa

Artigo 18.º

Apoios concedidos no âmbito do Projeto

1. Aos candidatos definitivamente admitidos no projeto podem ser concedidos os seguintes apoios financeiros:

a) Pagamento dos emolumentos devidos pelo pedido de reconhecimento específico na Faculdade de Medicina, até ao montante máximo de 1.550,00€ (mil quinhentos e cinquenta euros);
b) Atribuição de uma bolsa mensal de apoio, no montante de 920,00€ (novecentos e vinte euros), a partir de janeiro de 2028, exclusivamente aos candidatos que obtenham aprovação no exame escrito, por um período máximo de até oito meses;
c) Pagamento da taxa de inscrição na Ordem dos Médicos, até ao montante máximo de 400,00€ (quatrocentos euros);
d) Pagamento da taxa de inscrição na Prova Nacional de Acesso (PNA), até ao montante máximo de 100,00€ (cem euros), caso o participante opte por realizar a prova durante o período de vigência do projeto.

2. Podem ainda ser concedidos aos candidatos outros apoios, designadamente:
   a) Apoio na obtenção, tradução, autenticação ou certificação da documentação necessária à inscrição na Ordem dos Médicos;
   b) Apoio à empregabilidade destinado aos candidatos que não obtenham aprovação em alguma das componentes do exame de reconhecimento específico e que procurem integração profissional durante o período que antecede a repetição da respetiva prova.
3. A bolsa prevista na alínea b) do n.º 1 é atribuída diretamente pela Fundação Calouste Gulbenkian, nos termos e condições por esta definidos.
4. O direito à bolsa cessa no mês seguinte àquele em que o candidato deixe de reunir as condições que determinaram a sua atribuição, designadamente em caso de reprovação na prova prática/clínica ou no trabalho final de mestrado integrado (ou equivalente), sem prejuízo de outras situações previstas pela Fundação Calouste Gulbenkian ou no presente Regulamento.

Artigo 19.º

Concessão de apoios

A concessão de apoios concretiza-se verificando-se as condições previstas neste regulamento e após a assinatura de termo de aceitação pelo candidato admitido ao programa.

Artigo 20.º

Processamento dos apoios previstos

1. As taxas e emolumentos referidos nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 do artigo 18.º são pagos após verificação do cumprimento dos requisitos exigidos pelas respetivas entidades competentes, da entrega da totalidade da documentação necessária e da receção, pelo Serviço Jesuíta aos Refugiados, da respetiva referência para pagamento remetida pelo candidato.
2. O processamento e o pagamento da bolsa mensal prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º são assegurados pela Fundação Calouste Gulbenkian, em conformidade com os termos do contrato de bolseiro que vier a ser celebrado.
3. A bolsa mensal é atribuída a partir de janeiro de 2028 aos candidatos que tenham obtido aprovação no exame teórico.
4. A manutenção da bolsa depende do cumprimento dos deveres previstos no presente Regulamento, designadamente da participação nas atividades de capacitação e de acompanhamento promovidas pelo Projeto.
5. O apoio previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18º apenas será disponibilizado após a conclusão do processo de reconhecimento específico pelo candidato.

Artigo 21.º

Elegibilidade das despesas

São elegíveis para efeitos dos apoios previstos no artigo 18.º apenas as despesas efetuadas após a aceitação definitiva da inscrição do candidato no Projeto e a assinatura do respetivo termo de aceitação.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais

Artigo 22.º
Incumprimento e cessação da participação

1. Os participantes devem cumprir as obrigações previstas no presente Regulamento e os compromissos assumidos no âmbito do Projeto, colaborando com o JRS na prossecução dos respetivos objetivos.
2. O incumprimento grave ou injustificado das obrigações assumidas, incluindo a prestação de falsas declarações, a apresentação de documentos falsificados ou a omissão dolosa de informação relevante para a atribuição dos apoios, pode determinar a exclusão do participante do Projeto e a cessação dos apoios associados.
3. Nas situações previstas no número anterior, pode ainda ser exigida a restituição, total ou parcial, dos montantes recebidos, desde que exista fundamento legal e contratual para o efeito, tendo em conta a natureza e a gravidade do incumprimento.
4. A desistência da participação deve ser comunicada ao JRS com a maior antecedência possível. A aplicação das medidas previstas no presente artigo deve atender às circunstâncias concretas da situação, incluindo a existência de motivos justificativos, sem prejuízo de outras medidas legalmente aplicáveis.

Artigo 23.º
Proteção de dados pessoais

1. O tratamento dos dados pessoais dos candidatos e participantes é realizado pelo JRS no âmbito da gestão do processo de candidatura e da execução do projeto «+Médicos para o SNS», em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável.
2. Os dados pessoais serão tratados para as finalidades relacionadas com a candidatura, seleção, participação e acompanhamento do Projeto, sendo

conservados pelo período necessário ao cumprimento dessas finalidades e das obrigações legais aplicáveis.

3. Os candidatos e participantes poderão exercer os seus direitos em matéria de proteção de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável, mediante contacto com o Encarregado da Proteção de Dados do JRS, através do endereço de correio eletrónico prt.protecaodedados@jrs.net.
4. Os candidatos e participantes serão informados sobre o tratamento dos seus dados pessoais e sobre o exercício dos seus direitos através da informação de privacidade disponibilizada pelo JRS.

Artigo 24.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento, aplicam-se as disposições legais em vigor, designadamente as constantes do Código Civil, quando aplicáveis.